



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 844, de 1º de Outubro de 2009.

***“Dispõe sobre a doação de terreno a empresa agraciada por parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais (art. 53, da LOM), principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro de 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa RIZZATO TRANSPORTE LTDA – BIO-ACCESS, CNPJ nº 08.680.158/0001-61, uma área de terras de 1,5 hectares, a ser desmembrada de uma área rural com 3 (três) hectares, objeto da matrícula nº 22.420 do 1º Serviço Registral desta comarca.

**Art. 2º.** A doação objeto desta Lei tem por finalidade a construção de um posto de coleta de resíduos sólidos e instalação de um forno e incineração desses resíduos, em especial do lixo hospitalar, cujas adequações e construções deverão iniciar-se num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.

**Art. 3º.** A empresa donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no artigo anterior.

**Art. 4º.** A donatária, caso necessite de contrair empréstimos para o cumprimento da finalidade aqui insculpida, poderá oferecer em garantia o imóvel mencionado no artigo 1º.

**Parágrafo único** – Em caso de inadimplemento das obrigações inseridas no empréstimo deverá a empresa e/ou seus sócios, estes por desconsideração da personalidade jurídica daquela, devolverem o valor correspondente a área doada e na época própria, ou outro imóvel em idêntica situação, por meio de permuta.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 844/2009 Pág. 02

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º e 3º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização, salvo se, com o terreno, estiverem vinculadas a empréstimos para as construções (garantia), caso em que se aplica o parágrafo primeiro do artigo anterior.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 1º de outubro de 2009.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4209

Data 06 / 10 / 09